

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 033/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; Município de PORTO VELHO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, representado pelo Senhor Prefeito **LEONARDO BARRETO DE MORAES**, inscrito no CPF sob nº **.3.30.739-**, residente no município de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **PRESIDENTE JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº **.728.841-**, ao final assinado, doravante

denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 3.245/ 2025, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critérios para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor do consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital, para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 02/ CINDERONDÔNIA/2025;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada;

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 349.464,24** (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) em parcela única ou em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 38.829,36** (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024 e Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025.

3.3. Os valores dos rateios mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de abril a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024 e Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO

DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consórcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e Resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa com pessoal)	R\$ 27.180,55
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 11.648,80
Total mensal	R\$ 38.829,36

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

8.3. O CONSORCIADO deverá fornecer ao CONSÓRCIO a Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de abril de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentaria e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias, com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consórcio e estatuto social do CONSÓRCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão prévia e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentaria, ou em crédito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado *superávit* financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Município de Porto Velho/RO

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 37994



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 315/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Redução de Carga Horária de 40 horas para 20 horas, da servidora Gisele Karina Mateus, cargo de Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido **Redução de Carga Horária** de 40 horas para 20 horas, da servidora Gisele Karina Mateus cargo de Prof. Pedagogo/Series I E Fund. 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, para parte da Jornada normal de trabalho, conforme Art. 135 da Lei Municipal 1.900/2011, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37923

EDITAL N.º 085/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato **ALEXANDRE PIZAPIO MORENO**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º **001/2019-RHS CONSULT LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando

- observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Etnico-Racial;
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 28 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37925

DECRETO N.º 330/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de realocação de recursos para a aquisição imediata de insumos essenciais. A falta de medicamentos compromete diretamente a qualidade e a continuidade da assistência prestada aos pacientes, podendo acarretar riscos à saúde e à vida, além de impactar negativamente os indicadores assistenciais da unidade.

O estoque atual apresenta níveis críticos de diversos medicamentos de uso contínuo e emergencial, inviabilizando a adequada condução dos tratamentos médicos e internações hospitalares. Ressalta-se que a previsão de consumo foi impactada por fatores não previstos, como aumento da demanda de atendimentos.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
 - 10 - Secretária Municipal de Saúde
 - 10.01 - Gabinete do Secretário (A)
 - 10 - Saúde
 - 10.122 - Administração Geral
 - 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 - 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (289) R\$ 50.000,00
- Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 Assistência hospitalar e ambulatorial - MAC
 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (308)
 R\$ 300.000,00
 Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 Valor Total
 R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

02 - Poder Executivo
 10 - Secretária Municipal de Saúde
 10.01 - Gabinete do Secretário (A)
 10 - Saúde
 10.122 - Administração Geral
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (290)
 R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10.302.0016 Assistência hospitalar e ambulatorial - MAC
 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (309)
 R\$ 200.000,00
 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física (593)
 R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Total
 R\$ 350.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
 Secretária Municipal de Saúde.
 Protocolo 37926

DECRETO N.º 331/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suplementar dotação destinada à aquisição de materiais permanentes, especificamente longarinas e aparelhos de ar condicionado, para a Capela Mortuária. As longarinas atualmente em uso encontram-se desgastadas, comprometendo o conforto

e a segurança dos usuários. A substituição por modelos mais modernos e ergonômicos visa melhorar a organização do espaço e a capacidade de acomodação.

Além disso, a instalação de aparelhos de ar condicionado é fundamental para garantir conforto térmico aos usuários e servidores, especialmente em períodos de altas temperaturas, promovendo um ambiente mais acolhedor, digno e adequado para a realização dos serviços funerários.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 09 - Secretária Municipal de Assistência Social
 09.01 - Gabinete do Secretário (A)
 08 - Assistência Social
 08.122 - Administração Geral
 08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - C/C 7250-8.
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (188)
 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária das Fontes de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
 09 - Secretária Municipal de Assistência Social
 09.01 - Gabinete do Secretário (A)
 08 - Assistência Social
 08.122 - Administração Geral
 08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - C/C 7250-8.
 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (185)
 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
 Secretária Municipal de Assistência Social.
 Protocolo 37958

DECRETO N.º 323/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre Exoneração de função gratificada da servidora Edinalva Dias Martins de Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.I.E.F. Mundo da Criança Tiago Panatto, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Edinalva Dias Martins**, cadastro 41512 da função gratificada **Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.I.E.F. Mundo da Criança Tiago Panatto**, Cód 08.2.03 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 07/04/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37979

DECRETO N.º 324/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Edinalva Dias Martins na função gratificada de Vice-Diretor das Escolas e/ou Creches - E.M.E.I.E.F. Mundo da Criança Tiago Panatto, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Edinalva Dias Martins**, cadastro 41512, para exercer a função gratificada de **Vice-Diretor das Escolas e/ou Creches - E.M.E.I.E.F. Mundo da Criança Tiago Panatto**, Cód 08.2.02 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 07/04/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37980

DECRETO N.º 325/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre Exoneração de função gratificada da servidora Fabiane Kropovski Julianotti de Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.F. Irmã Dulce, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Fabiane Kropovski Julianotti**, cadastro 30970 da função gratificada de **Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.F. Irmã Dulce**, Cód 08.2.03 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 07/04/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37981

DECRETO N.º 326/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Fabiane Kropovski Julianotti na função gratificada de Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.I.E.F. Mundo da Criança Tiago Panatto, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Fabiane Kropovski Julianotti**, cadastro 30970, para exercer a função gratificada de **Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.I.E.F. Mundo da Criança Tiago Panatto**, Cód 08.2.03 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 07/04/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37982

DECRETO N.º 327/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Simone Rossato da Luz na função gratificada de Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.F. Irmã Dulce, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Simone Rossato da Luz**, cadastro 34851, para exercer a função gratificada de **Coordenador Pedagógico das Escolas e/ou Creches - E.M.E.F. Irmã Dulce**, Cód 08.2.03 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 07/04/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 37985

AO GABINETE

Processo Administrativo nº 732/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

Objeto: Assinatura anual de Periódico Jurídico.

Inexigibilidade em favor da Empresa Goshme Soluções para internet LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.112.529/0001-46, no valor de R\$ 3.003,90 (Três mil e três reais e noventa centavos).

Elemento de despesa 04.122.0002.2019.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Ficha: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em atendimento à solicitação da secretaria, com base no artigo 74, caput, e inciso III, da lei 14.133/2021 “in verbis”.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou

tributárias;

Cerejeiras - RO, 17 de Março de 2025.

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos
Procuradora Geral do Município

Protocolo 37912

EDITAL N.º 086/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Dheyne Dayanne Lemos dos Santos**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Técnico em Higiene Dental**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 28 de abril de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 37914

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 063/2025
PROCESSO Nº 1122/2025

Termo de Contrato nº 063/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Av. das Nações Nº 1640, Centro - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua representante legal, **a Sra. Sonia Maria Tassinasso Jorge**, devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 1220*** expedido pela SSP/MT resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1122/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos servidores municipais e apenados do Convênio autorizado pela Lei 3.354/2023, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 129.935,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens

nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia. Cumprindo salientar que todos os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.451.0005.2116.0000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA CONVÊNIO REEDUCANDOS

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 75

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 81

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 28 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Mat. 34193

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

Protocolo 37978

PORTARIA N.º 017/2025/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenír Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 1973/2025 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos. Para atender as demandas da Prefeitura do Município de Cerejeiras, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Fiscal Titular: Douglas Silvestre Gaspar Calanca - CPF: ***.497.012-**- Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Fiscal Suplente: Elias Leonardo da Silva Junior - CPF: ***.422.172-**-

Assessor de Controle de Combustível de Trânsito

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de Abril de 2025.

Edenír Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 008/2025

Protocolo 37930

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 012/2025/SEMED

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal Educação, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Educação de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1085/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a **Luma Thais Dourado Costa**, CNH nº05295700*** CAT AB - Cargo: Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), matrícula 39284, responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Luma Thais Dourado Costa**, Cargo: Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), matrícula 39284, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal Educação, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;**
- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Educação a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMED sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de abril de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto 017/2025

Protocolo 37955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 07 dias do mês de abril de 2025, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio**, com a interveniência da Instituição **EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES INEP** - 11034998, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, localizado na Rua Panamá, nº 2558, Bairro Liberdade, na cidade de Cerejeiras-RO, e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sinesio Jose de Souza, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **WILKER JAMES NEVES SILVA**, brasileiro, solteiro, menor, com 17 anos, residente e domiciliado na Linha 1, do 3º para o 2º Eixo, Km 2, Zona Rural,

nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1575*** SESEDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.567.032-**, aluno regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA e seus responsáveis legais o senhor Jander Oliveira Cavalcante da Silva (pai) e a senhora Kelli Aline Farias Neves Silva (mãe).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 003/2022 - **Processo de Chamada Pública** constante no **Processo Administrativo 104/2023**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:

- Prazo de Vigência: período de **11/04/2025 a 10/04/2026** ou até a conclusão do Ensino Médio conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalterada

Sinesio Jose de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

WILKER JAMES NEVES SILVA
ESTAGIÁRIO

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Jander Oliveira Cavalcante da Silva (pai)

Kelli Aline Farias Neves Silva (mãe)

Testemunhas (assinatura digital):
Raphael Rodrigues Gomes
July Kelly Souza Marinho

Protocolo 37936

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso
Aos 12 dias do mês de março de 2025, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio**, com a intervenção da Instituição **EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES INEP** - 11034998, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, localizado na Rua Panamá, nº 2558, Bairro Liberdade, na cidade de Cerejeiras-RO, e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranhata, Cerejeiras, RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sinesio Jose de Souza, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, **STEPHANE HELOIZE BRULINI DA SILVA**, brasileira, solteira, menor, com 16 anos, residente e domiciliada na Av. das Nações nº 3334, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1497*** SESEDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.842.912-**, aluna regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA e seus responsáveis legais o senhor Vagner Oliveira da Silva (pai) e a senhora Rosângela Brulini Rocha (mãe).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 003/2022 - **Processo de Chamada Pública** constante no **Processo Administrativo 104/2023**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração

- Prazo de Vigência: período de **11/04/2025 a 10/04/2026** ou até a conclusão do Ensino Médio conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas

Sinesio Jose de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

STEPHANE HELOIZE BRULINI DA SILVA
ESTAGIÁRIA

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Vagner Oliveira da Silva (pai)

Rosângela Brulini Rocha (mãe)

Testemunhas (assinatura digital):
Raphael Rodrigues Gomes
July Kelly Souza Marinho

Protocolo 37937

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranhata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a sr.ª **EDUARDA KAROLINE ROYER DE MATHIAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG 1018*** SESEDEC/RO, e do CPF N.º ***.604.502-**, residente e domiciliada à Rua Pio Menezes Veiga Junior nº4452, Bairro Jardim das Oliveiras, Vilhena-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital n.º 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras, conforme o Processo 1445/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$3.792,13 (Três mil setecentos e noventa e dois reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 08 de Abril de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

EDUARDA KAROLINE ROYER DE MATHIAS

Gustavo A. Almeida Ferreira
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
Sinelma Penha de Souza
Raphael Rodrigues Gomes

Protocolo 37940

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a sr^a. **Jeniffer Santos da Silva**, brasileira, solteira portadora do RG 020.752.7**** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.752.712-**, residente e domiciliada à Rua Paineira, Bairro Setor 29, Vilhena-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital n.º 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras, conforme o Processo 1445/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$3.792,13 (Três mil setecentos e noventa e dois reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 08 de Abril de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

Jeniffer Santos da Silva

Gustavo A. Almeida Ferreira
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
Sinelma Penha de Souza
Raphael Rodrigues Gomes

Protocolo 37942

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a sr^a. **NILZIANE DA SILVA ARAUJO**, Brasileira, Casado, portadora do RG 1202*** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.718.122-**, residente e domiciliada Rua Paraná nº1157, Bairro: Primavera, Cerejeiras/RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/ SEMED conforme o Processo 350/2025.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/03/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.838,80 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 13 de março de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

NILZIANE DA SILVA ARAUJO

Karine Nepomuceno dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
Neurian de Sousa Piaia
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 37934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 022/2025, do Processo Digital nº. 1440/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação (arroz, tipo 01) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Entidades cadastradas, de acordo com a Lei Municipal nº 1708/2009, em virtude do valor obtido mediante o arrendamento da Área Rural pertencente à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Lt 37-B GL 21 PIC/PAR, Contrato 208/2020, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

M A DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Endereço: R Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 - Maranata - Cerejeiras - RO

Fone: (69) 99308-0907

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 33.990,81

Valor total da Licitação: R\$ 33.990,81 (trinta e três mil novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 29 de abril de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 37933

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

PROCESSO Nº 1544/2025

INTERESSADA: GABINETE

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

- Em análise ao processo licitatório nº 2294/2025, verifica-se que a Secretaria requisitante procedeu com a realização da pesquisa de preços, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**. Entretanto, foi constatado que, embora as cotações tenham sido devidamente obtidas junto aos fornecedores, não foi realizado o **cálculo da média** dos valores apresentados, o que é imprescindível para a definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, **determina-se que a secretaria proceda com o cálculo da média dos valores já cotados**, promovendo ainda os **ajustes nos documentos que se fizerem necessários**, de modo a complementar a instrução do processo e permitir a correta definição do valor estimado da contratação. O cálculo deverá ser devidamente formalizado e documentado, com a inclusão do demonstrativo no processo, a fim de garantir a transparência e a conformidade com os requisitos legais.

Encaminhe-se à unidade responsável para as providências cabíveis.

- Segue anexa a minuta do contrato.

Após análise, solicitamos o retorno para novas vistas.
Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37938

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/ PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2104/2023.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº 168/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 2104/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução, previsto na Clausula 5ª do contrato fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta dias).

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 168/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7910

Testemunhas:

Agostinho Goncalves Lara
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 37966

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 2277/2024.

CONSIDERANDO, os despachos exarados nos autos, por meio, do qual a secretaria solicita prorrogação de prazo e valor;

CONSIDERANDO, que o pedido de empenho nº 1356/2025, juntado aos autos, refere-se aos meses do exercício vigente;

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato nº 099/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2277/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica acrescido as **Cláusulas 1ª e 12**, o Pedido de Empenho nº 1356/2025, Ficha: 175 e 202 e Dotação Orçamentária: 12.361.0001.3009.0002 - 3.3.90.40.99 e 12.361.0003.3011.0002 - 3.3.90.40.99.

Cláusula 2ª. Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta em sua **Cláusula 4ª**, o valor no montante de **R\$ 65.040,64** (sessenta e cinco mil quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula 3ª. Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** a contar dos dias **02/05/2025** (assinatura da contratada) o prazo de vigência disposto na **Cláusula 11** do contrato em questão.

Cláusula 4ª. Exceto as **Cláusulas 1ª, 4ª, 11 e 12**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº 099/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ nº 84.716.056/0001-70
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Fiscal Administrativo do Contrato: Vilson Ribeiro Emerich

Protocolo 37967

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2024 - ID 756904, DO PROCESSO Nº 2024/2024.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **059/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2024/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica acrescido ao valor do contrato descrito na Clausula 4ª o valor de R\$ 39.219,00 (trinta e nove mil duzentos e dezenove reais).

Cláusula Segunda - Exceto a Clausula 4ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 059/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Testemunhas:

Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira
Jessica de Melo Galan

Protocolo 37968

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5605/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **215/PGM/2023** do **Processo Administrativo nº 5605/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 3ª**, a importância de **R\$ 4.026,72 (quatro mil e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme descrito no pedido de empenho nº **1367/2025**.

Cláusula 2ª - Fica acrescido na **Cláusula 10ª** do contrato o seguinte substrato jurídico: Pedido de empenho nº **1367/2025**. Ficha: **202**. Unidade: **020400 - SEMED**, Funcional: **12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Classificação: **3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC**.

Cláusula 3ª - Exceto a Cláusula **3ª e 10ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **215/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ sob o nº. 04.804.931/0001-01
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Vilson Ribeiro Emerich

Protocolo 37969

3º TERMO AO CONTRATO Nº 188/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3271/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **188/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **3271/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução do contrato descrito na Cláusula 5ª fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme requerido (id 1078101 e 1078109).

Cláusula 2ª - Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº **188/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2468

Camila Araújo Dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7910

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 37970

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 3197/2024.

CONSIDERANDO, o Ofício nº **101/SEMED-EXECUÇÃO/2025**, por meio, do qual é solicitada a prorrogação do prazo de execução, devido a obra está em andamento, e que a empresa esteja no aguardando da Planilha Orçamentaria do 1º aditivo, conforme relatado pelo Setor de Engenharia Despacho Integrado 53 de 29/08/2024 (ID 881369);

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato nº **285/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **3197/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo de execução mencionado na **Cláusula 9ª** do contrato em questão.

Cláusula 2ª. Exceto a **Cláusula 9ª**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº **285/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ nº 02.330.450/0001-78
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari
Fiscal Administrativo do Contrato: Selma Maria da Silva
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 37971

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº
3451/2024.**

CONSIDERANDO, o Despacho 38 (1077899), por meio, do qual é solicitada a prorrogação de prazo e valor, referente a serviços a serem complementados na planilha inicial;

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação do prazo de execução devido aos serviços acrescidos, conforme planilha da engenharia.

Por este termo, as partes já qualificadas no Contrato nº 286/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 3451/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUCOES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** o prazo de execução mencionado na **Cláusula 2ª** do contrato em questão.

Cláusula 2ª. Acresce a **Cláusula 3ª** do instrumento contratual em epígrafe, o valor de **R\$ 16.163,64** (dezesesseis mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos, com fulcro em pedido de empenho nº **1429/2025**, bem como em observância a planilha orçamentária, juntada sob o id **105803**.

Cláusula 3ª. Fica acrescida a **Cláusula 4ª**, os seguintes recursos orçamentários: Pedido de empenho nº **1429/2025**, Ficha: **1183**, Unidade: **020703** - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA, Funcional: **10.301.0008.3060.0002** - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, Classificação: **4.4.90.39.00** - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 4ª. Exceto as **Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª**, as demais disposições do Contrato Administrativo nº **286/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PSV CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 37972

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 219/PGM/2024, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE O
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM
SABOR LTDA ME.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2025 (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 219/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA ME**.

Contrato Originário: lavrado em 27 de agosto de 2024.

Objeto Contratual: Entrega de **MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR, PARA ATENDER AS EQUIPES DE**

PONTES, PLANTIO E COLHEITA, BUEIROS, PATROLAMENTO, ESTRADAS VICINAIS E OS DEMAIS PROGRAMAS RELACIONADOS E EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 219/PGM/2024, Processo Administrativo nº 4996/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto e em atendimento aos envios mensais ao Tribunal de Contas do Estado dos arquivos de contrato conforme Layout definido pela IN 72/TCERO/2020, conforme orientação da contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA ME

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Valéria Correia dos Santos Matte Vieira

Protocolo 37973

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 048/PGM/2025, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A
CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO
LTDA.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, extinguir de forma **CONSENSUAL** o **CONTRATO Nº 048/PGM/2025**, firmado entre o município e a empresa **CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA**.

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em **19 de fevereiro de 2025**.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de Arbitragem.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº **048/PGM/2025**, Processo Administrativo nº **1043/2025**, em virtude do vencimento da Ata de Registro e a abertura de nova Ata de Registro.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 28 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: nº 34.759.745/0001-50

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues
Martendal

Protocolo 37974

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 273/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, extinguir de forma **CONSENSUAL** o **CONTRATO Nº 273/PGM/2024**, firmado entre o município e a empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA**.

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em **01 de novembro de 2024**.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de Arbitragem.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº **273/PGM/2024**, Processo Administrativo nº **6303/2024**, em virtude do vencimento da Ata de Registro e pelo fim do cronograma de eventos esportivos, conforme descrito nos autos.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 29 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: nº 51.557.243/0001-66
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues
Martendal

Protocolo 37975

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 283/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO E A KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente termo, extinguir de forma **CONSENSUAL** o **CONTRATO Nº 283/PGM/2024**, firmado entre o município e a empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA**.

CONTRATO ORIGINÁRIO: lavrado em **13 de novembro de 2024**.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de Arbitragem.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Extinção Contratual Consensual.

Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª. No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº **283/PGM/2024**, Processo Administrativo nº **6489/2024**, em virtude do vencimento da Ata de Registro e pelo fim do cronograma dos eventos esportivos, conforme descrito nos autos.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, 29 de abril de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: nº 51.557.243/0001-66
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues
Martendal

Protocolo 37976

RESUMO DE CONTRATO Nº 105/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1448/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** STOCO STOCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44;**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO,** conforme Autorização de Empenho nº 1413/2025, sendo:

Autorização/Pedido de empenho nº 1413/2025				
Ficha: 590				
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
tem	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.
4	SERVICO DE PARTO NORMAL Inclusos gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	Sem Marca	24	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura

devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **Autorização de Empenho nº 1413/2025, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.00 - (Ficha 590):**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

DATA: Espigão do Oeste/RO, 25 de abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

STOCCO STOCCO LTDA

CNPJ sob o nº 01.771.041/0001-44
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Henry James Reizer Mota

Protocolo 37960

RESUMO DE CONTRATO Nº 106/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3155/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: 44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 44.806.174/0001-11

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **KITS DE CESTAS BÁSICAS SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 091/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 030/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	504.001.053		KIT'S CESTA BASICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. KIT'S CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES CONTENDO OS SEGUINTEs ITENS: Arroz branco, agulhinha, tipo 1, PCT 5 KG - 02 UND Farinha de mandioca, seca, fina, PCT 1 KG- 1 UND Farinha de trigo Especial tipo 1, PCT 1 KG - 02 UND Feijão novo carioca, tipo 1, PCT 1 KG - 02 UND Gelatina em pó sabores diversos - 02 UND Goiabada em barra 500 GR - 01 UND Macarrão tipo Espaguete c/500 GR - 01 UND Óleo de soja 900 ML - 02 UND SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE C/ 250G - 02 UND Tempero de alho e sal pote 1 kg - 01 UND CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO C/ 500G - 01 UND AÇUCAR PCT 02 KG - 01 UND Sal PCT 1 kg - 01 UND Jabá empacotado a vácuo 1 kg - 02 UND Creme dental 90 GRAMAS - 02 UND	198,00	UND

			Detergente Líquido p/ lavar louça - 02 UND Esponja Dupla face p/ louça - 01 UND Papel Higiénico pacote com 4 rolos 30M - 01 UND Sabonete em barra c/ 90 gr - 03 UND Sabão em pó, pacote com 1 kg - 01 UND Sabão em barra c/ 5 unidades - 01 UND Água Sanitária c/ 1 litro - 01 UND		
--	--	--	--	--	--

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 74.117,34 (setenta e quatro mil e cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 1385/2025
Ficha: 1100
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3120.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS FEDERAL
Classificação: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ/MF nº 04.695.284/0001-39
Contratante

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA

CNPJ nº. 44.806.174/0001-11
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Delzira De Araújo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Dheice Kelle Carlos Lambert De Oliveira

Protocolo 37962

RESUMO DE CONTRATO Nº 107/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3245/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PSV CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21;

OBJETO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM BSTC COM CAIXAS COLETORAS COM EXTENSÃO TOTAL DE 164,28, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. A CONTA DO CONVÊNIO Nº 158/2024/PGE-DERADM, conforme descrito no **pedido de empenho 1401/2025**, proposta apresentada em atendimento a Concorrência Eletrônica nº 022/2024.

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 107.738,01 (cento e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e um centavo)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até **30 (trinta) dias**, mediante as medições de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, ANEXO I A DO PROJETO BÁSICO deste edital, mediante apresentação

da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Autorização de Empenho N° 1401/2025:

020500 SEMOD - 15 451 0005 4001 0002 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias Elemento - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Fichas: 1159 e 1160

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

DATA: Espigão do Oeste, 29 de Abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ/MF nº 04.695.284/0001-39

Contratante

EMPRESA PSV CONSTRUCOES LTDA.

50.708.520/0001-21

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: AGOSTINHO GONÇALVES LARA

Fiscal Administrativo do Contrato: MÔNICA APARECIDA DE

QUEIROZ

Fiscalização Técnica Do Contrato: ROBERTO TAKEI VASCONCELOS

e ALOISIO CORDEIRO DA SILVA

Protocolo 37963

RESUMO DE CONTRATO N° 108/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1571/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 19.614.838/0001-01;**

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer **UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DOS PRODUTORES RURAIS BEM COMO OS SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/CCP/2025**, e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
01	584.006.003	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA 0 HORA Escavadeira hidráulica: nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel mínimo 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, potência mínima de 160 hp (deve atender norma mar-i do proconve) fabricado por empresa do mesmo grupo ou marca, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação sobre assunto vigentes. Peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9 metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 422 lt/min; força de escavação na caçamba mínimo 135 kn; força de escavação no braço mínimo 115 kn; pressão máxima sobre o solo de 0,47 kgf/cm²; capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m³; braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,8 metros.	1,00	UND

	Cabine fechada com ar condicionado certificada rops/ fops. Sistema de monitoramento direto de fábrica com 5 anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo um na capital (porto velho/ro) e uma no interior do estado de Rondônia em um raio máximo de 100km da contratante. Incluso por conta da licitante as 04 primeiras revisões (filtros, óleos lubrificantes, deslocamento, mão de obra, hospedagem, entre outros), manual da maquina em português.	
	Produto de Referencia: PC210/210LC-10M0	

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOSAs despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorização de Empenho nº **1447/2025**, ambas expedidas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 1012
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.3082.0002 - PATRULHA AGRICOLA RURAL - PROMEC E PORTEIRA ADENTRO
Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ N° 04.695.284/0001-39

Contratante

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

CNPJ N° 19.614.838/0001-01

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos

Protocolo 37964

Parecer Jurídico N° 326/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2126/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Educação - SEMED / Erinalda Maria dos Santos Silva.

EMENTA: Solicita redução de carga horária. Servidor Público com Curatela definitiva. Inteligência do art. 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Precedentes e jurisprudências. Redução de 50% da carga horária sem prejuízo de sua integral remuneração.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca do pedido formulado pela servidora, que solicita redução de carga horária, com base no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta: Termo de Abertura, Requerimento de Redução de Carga Horária, Ficha Cadastral Completa, Termo de Curatela Definitiva com Relatório Neurológico (ID 1054909), Documentos Pessoais do Interditado e Despacho solicitando análise e emissão de parecer.

Passamos a análise do mérito.

A servidora requer redução de 50% da carga horária, com fulcro no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016, por ser curadora em caráter definitivo de seu irmão acamado, totalmente dependente de cuidados, após sofrer um acidente de moto em 2014.

A redução de 50% da carga horária, que tem previsão no artigo 48 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o servidor público que seja responsável legal de portador de necessidade especial, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

Art. 48. O servidor público que seja responsável legal de portador de necessidade especial, enfermo, que, comprovadamente necessite de assistência permanente do servidor, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata esse artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada através de laudo médico, que esteja incapacitado para as atividades da vida diária -AVD.

§ 2º A redução da carga horária de que trata esse artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a dependência for confirmadamente considerada irreversível a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente a permanência da dependência. (grifo nosso)

A servidora anexou aos autos Termo de Curatela Definitiva e Relatório Neurológico (id 1054909), onde ficou demonstrado que a mesma é a mais apta ao exercício desse encargo, que o interditado é seu irmão e que este, apresenta diagnóstico de ser portador de seqüela definitiva de Traumatismo Craniano Grave, ocorrido em 2014, tendo como seqüela definitiva uma Afazia mais Tetraparesia Espástica severo assimétrico mais intensa a esquerda. Ainda menciona neste Relatório Neurológico, que o paciente portador da seqüela definitiva necessita manter uso regular e contínuo de medicamentos.

Para mais, é importante destacar o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), vejamos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (grifo nosso)

Sendo assim, entende-se que se aplica a quaisquer pessoas com condição de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com impedimento de longo prazo, como por exemplo, doença de alzheimer, síndrome de down e transtorno do espectro autista (TEA).

Para mais, citemos o disposto no Decreto nº 3.321/1999, (que promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador"), ao qual diz que toda pessoa que seja afetada pela diminuição de sua capacidade física e mental tem direito a receber atenção especial para alcance máximo do desenvolvimento de sua personalidade, vejamos:

Artigo 18

Proteção de Deficientes

Toda pessoa afetada pela diminuição de suas capacidades físicas e mentais tem direito a receber atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento de sua personalidade. Os Estados-Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para esse fim e, especialmente, a: (grifo nosso)

(...)

Tratemos ainda da aplicabilidade deste direito, não apenas para filhos (descendentes) com deficiência, pois no caso em tela a servidora tem a curatela de seu irmão e é dever do Estado garantir ao deficiente ou a pessoa com necessidades especiais a máxima proteção, com todos os direitos fundamentais.

Sendo assim o caso deve ser analisado sob o prisma da proteção especial conferida à pessoa deficiente ou portadora de necessidades especiais e não como mero benefício para a servidora.

Assim, demonstrada a deficiência de genitores ou outros dependentes, e igualmente demonstrado os fortes indícios de que é o único responsável, a redução da carga horária é uma necessidade, vale mencionar que no próprio Termo de Curatela Definitiva, ficou demonstrado que a interessada é a mais apta ao exercício desse encargo.

Destacam-se precedentes que corroboram esse entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. "TELETRABALHO". GENITORA PORTADORA DE ALZHEIMER. CURATELA PROVISÓRIA. SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COMPROVADA. OBSERVÂNCIA LEGAL. REDUÇÃO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PROBABILIDADE DO DIREITO. LIMINAR DEFERIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO. - A Lei Municipal nº 006/2014 que dispõe sobre a redução de carga horária de servidor, no seu art. 1º prevê: "O servidor público municipal pai ou mãe poderá reduzir sua jornada de trabalho por motivos de doença de pessoa da sua família cujo nome conste no seu assento individual". **O § 3º do referido dispositivo estende o direito ao horário especial aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que, em caso de dependente, conste o nome no assento individual do servidor.** Sendo assim, o provimento do agravo é medida que se impõe. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. (0803600-12.2017.8.15.0000, Rel. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª Câmara Cível, juntado em 28/05/2018)

Considerando à existência de precedentes, jurisprudências e legislação específica que disciplina o assunto, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos, assim, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO da servidora, reduzindo sua carga horária em 50%, garantindo-lhe sua integral remuneração.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 24 de abril de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/servidor-publico-e-empregado-publico-e-possivel-a-reducao-de-carga-horaria-para-cuidado-de-dependente-com-deficiencia-sob-sua-responsabilidade/1794504288>

Protocolo 37939

PARECER Nº 327/PGM/2025

PROCESSO Nº 924/2025

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos

moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1073001)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37941

PARECER Nº 328/PGM/2025
PROCESSO Nº 2034/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1072898)**.

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37943

PARECER Nº 329/PGM/2025
PROCESSO Nº 277/2025

INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
CPP E SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
- SEMELC

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE POR MEIO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO PARA USO DA CASA DE CULTURA POMERANA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº **008/SEMELC-EXECUÇÃO/2025**.

O objeto do presente Chamamento Público é **Celebração de parcerias com o Município de Espigão do Oeste por meio de Termo de Acordo de Cooperação, em regime de comodato para uso da Casa de Cultura Pomerana, com área total de construção 172,62m², localizado na Estrada Andradina km 02, Lote 15-01, Gleba**

04 Parque de Exposição Laurindo Ferreira, Espigão do Oeste/RO, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, visando atender a **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC**, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis.

Constam no processo: Plano de Trabalho, Relatório Fotográfico, Laudo de Avaliação do Imóvel, Justificativa das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, Ato de Designação da Comissão de Chamamento Público e o Edital de Chamamento Público.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 277/2025, tendo seus itens discriminados conforme descrito nos autos.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos. (Lei Federal nº 13.019/2014).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 37944

PARECER: 330/PGM/2025

PROCESSO: 4535/2025

INTERESSADA: MARLI BUTZKE REIS

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Marli Butzke Reis, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 855617.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 855617) informando que necessita para tratamento médico, cirurgia de retirada de Cisto Ovariano, conforme exames e solicitação médica ID 855629.

Ademais, há nos autos declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, emitida pela Secretária Municipal de Educação, constante no ID 1055098.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Marli Butzke Reis solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 855617.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, bem como que aos parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, podem ser beneficiados deste direito, vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam acrescidos ao rol, os parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, que para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá comprovar ser portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

Isto posto, o interesse público excepcional é um conceito que denota **circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade**. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional é **lidar com emergências** ou crises que ameaçam a segurança, **saúde** ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora Requerente, não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora necessita de cirurgia para retirada de Cisto Ovariano, conforme evidenciado pelos pedidos de exames e laudo médico em anexo.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances da Requerente conseguir realiza-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade é viabilizando a conversão para pagamento do tratamento em questão. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a

conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 3º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

CORREIO DO POVO. Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 37945

PARECER: 331/PGM/2025

PROCESSO: 5703/2024

INTERESSADA: LUZIA CABRERA CARDINAS RODRIGUES

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Luzia Cabrera Cardinas Rodrigues, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 906305.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 906305) informando a necessidade para tratamento médico de seu cônjuge, em razão de acidente de trânsito em 28/07/20254, e foi submetido a procedimento cirúrgico de osteossíntese da sínfise púbica, conforme exames e solicitação médica ID 906308.

Ademais, há nos autos declaração de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, emitida pela Secretária Municipal de Educação, constante no ID 1055089.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Luzia Cabrera Cardinas Rodrigues solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 906305.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, bem como que aos parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, podem ser beneficiados deste direito, vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam acrescidos ao rol, os parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, que para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá comprovar ser portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

Isto posto, o interesse público excepcional é um conceito que denota **circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade**. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional **é lidar com emergências** ou crises que ameçam a segurança, **saúde** ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O pedido apresentado pela servidora Requerente, não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, necessita para tratamento médico de seu cônjuge, em razão de acidente de trânsito em 28/07/20254, e foi submetido a procedimento cirúrgico de osteossíntese da sínfise púbica, conforme exames e solicitação médica ID 906308.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados

colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 3º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

CORREIO DO POVO. Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 37946

PARECER Nº 332/PGM/2025

PROCESSO Nº 1293/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **032/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 209/PGM/2025 - (ID 1038657)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1073944**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão

na ordem de **40,99%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Despacho:

• Acato as razões do **Parecer nº 332/PGM/2025**;

• Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:

1. **H R N SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.232.168/0001-03**, no valor de **R\$ 91.126,70** (noventa e um mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 25 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37948

PARECER JURÍDICO Nº. 333/PGM/2025

SETOR SOLICITANTE: GABINETE - COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

PROCEDIMENTO: DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/CCP/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2221/SEMSAU/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O PROJETO COMUNIDADE RIBEIRINHAS/QUILOMBOLAS QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 A 04 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA: CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CRFB/88), LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ART. 22, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/2021.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS.

EMENTA: Aquisição de Materiais de Odontologia. Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e dos Princípios mencionado no Art.5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. Entendimento AGU, requisição valor baixo, desnecessidade de análise prévia pela assessoria jurídica.

I - DO RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado pelo Coordenadoria de Compras Públicas (CCP), o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento.

Isto posto, foram juntados: Ofícios, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que contemplam de alguma forma a justificativa pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Pois bem, ao compulsar os autos, encontrei os fundamentos alegados pela qual a secretaria utilizou-se da modalidade dispensa de licitação em virtude de o projeto já possuir **data definida e depende da disponibilidade imediata dos insumos**. Alegaram ainda, que a aquisição visa atender projeto que a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Faculdade UNINASSAU - Cacoal, está organizando, e que se trata de uma importante ação social voltada a atender comunidades ribeirinhas e quilombolas da zona rural do município, comunidades essas situadas a cerca de 90 km da sede urbana.

Para mais, ressaltaram que esse projeto tem como principal objetivo proporcionar o **acesso à saúde bucal as pessoas que, devido às dificuldades financeiras e à distância dos centros urbanos, não**

conseguem obter esse tipo de atendimento.

Ademais, ainda consta no processo em questão, a análise de risco, quadro comparativo, solicitação de compra e cotações, ao qual foi verificado que a requisição era de produto de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (grifo nosso) (...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto Nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, onde o valor estimado para aquisição, exposto no Termo de Referência (id 1064025), é de **R\$ 4.505,97** (quatro mil quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos) com base na pesquisa de preços realizada. **Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 2 (id 1064245), houve autorização do chefe do executivo para utilização do procedimento.**

Pois bem, mesmo após devida publicação de Dispensa em atendimento ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório da Publicidade, após a abertura do certame a Ata foi Deserta, conforme demonstrado sob o id 1072616, motivo este que ensejou a Coordenadoria de Compras a encaminhar para secretaria de origem os autos, a fim de que fossem anexadas as certidões negativas das possíveis empresas vencedoras em fase de cotações, **tendo em vista que em fase de lance, não obteve participantes (ID 1072618).**

Destarte, após a SEMSAU, contatar com as empresas vencedoras em fase de cotação, encaminhou os presentes autos a CCP, com respostas de três empresas desistindo dos itens e certidões das outras duas que **aceitaram fornecer os itens ao qual são as vencedoras, bem como dos itens das empresas desistentes, verificando-se assim, que houve vencedores para todos os itens, conforme afirmado em Despacho Integrado 7 - (ID 1073626)**, posto isso o processo foi devolvido ao setor de compras, que encaminhou para manifestação deste setor jurídico, considerando que, na fase de lances, não houve participação de interessados no processo de dispensa e questionando se há legalidade da viabilidade da aquisição por meio dos vencedores das cotações, conforme certidões apresentadas nos ID's 1073618 e 1073622.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Cumprir esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os

meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição **meramente opinativa** sobre a aquisição, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Isto posto, tratemos sobre a contratação direta e expliquemos a diferença que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**.

A **inexigibilidade** ocorre quando a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Já na **dispensa**, a competição é viável, **mas licitar não é obrigatório**, pois em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento de dispensa, para atender ao interesse público.

Ressalta-se que a análise jurídica pode ser dispensada por ato da autoridade jurídica máxima competente, para contratações de **baixo valor, de baixa complexidade, com entrega imediata do bem (prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento)**.

Assim, a AGU firmou entendimento de que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de **pequeno valor** com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. O mesmo entendimento aplica-se às contratações diretas fundadas no art. 74, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da referida Lei.

Após devida análise, o processo seguirá para autorização pela autoridade competente, ato este que autoriza a contratação direta.

Pois bem, acontece que a dispensa realizada na fase de lances, não houve participação de interessados, motivo este que ansiou o questionamento de legalidade da viabilidade da aquisição por meio dos vencedores das cotações.

Partindo desse pressuposto, nos casos de dispensa eletrônica deserta ou fracassada, segundo Saulo David, especialista em licitações e contratos e em gestão pública, se faz necessária a abordagem da Instrução Normativa 67/2021, que vincula de maneira ordinária órgãos do SISG, de acordo com o Decreto 1.094/1994 aplicado aos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, mesmo que a IN supramencionada, é aplicada a União, os órgãos municipais podem usar as regulamentações da União para o cumprimento da NLLC, por força do art. 187 da Lei 14.133/2021, verifiquemos o texto legal:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.** (grifo nosso)

Ou seja, o município pode se valer da inteligência do art. 22 da respectiva IN, onde trouxe três importantes situações, consideremos:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Então, é importante ressaltar que, em casos em que o processo da dispensa eletrônica restar **deserta, aquela em que não surgiram interessados**, a administração pode tanto republicar o processo **como pode contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Já quando restar **fracassado, situação onde surgiram interessados, mas por algum motivo não fora possível contratar**, a administração poderá optar por qualquer das três possibilidades do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Importante salientar, que existem especialistas da área, como o já citado anteriormente neste parecer, que defendem não haver uma ordem

de prioridade sobre qual situação adotar, nos casos onde o procedimento restou **fracassado**, sendo o ideal levar em consideração o caso concreto que melhor atende aos interesses da administração.

III - DA CONCLUSÃO

Nada mais havendo, diante de todo o exposto, de posse dos documentos que instruem, afirmamos que é **LEGAL** a contratação, por meio da vasta previsibilidade jurídica, para que a presente **dispensa fracassada/deserta, possa ser contratada com aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Esclarecemos ainda que, a orientação se deu nos moldes dos entendimentos da AGU, em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 25 de abril de 2.025.

Segue para decisão do Chefe do Executivo.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-processo-de-contratacao-direta/>
<https://zenite.blog.br/a-dispensa-por-valor-e-a-analise-pela-assessoria-juridica/>
<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19299/dispensa-eletr%C3%B4nica-deserta-ou-fracassada>
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Protocolo 37949

PARECER Nº 334/PGM/2025
PROCESSO Nº 1571/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DOS PRODUTORES RURAIS BEM COMO OS SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **036/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 233/PGM/2025 - (ID 1049043).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1076568)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, ao analisar os autos para emissão de parecer final da licitação, a Procuradoria observou que os descontos ofertados estão dentro dos limites geralmente admitidos pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, estando em conformidade com as práticas aceitáveis.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser

o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do **Parecer nº 334/PGM/2025:**

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:
- **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP** CNPJ Nº 19.614.838/0001-01 *Valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).*

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.
Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37950

PARECER Nº 335/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2595/2025
INTERESSADO: VALDIRENE DA HORA BORGES
ASSUNTO: SOLICITA VACÂNCIA

Trata-se de pedido onde a servidora qualificada nos autos requer **VACÂNCIA**, com base no Art. 37, IV, e em concordância com o Art. 35, ambos do ESPMEO.

Para tanto a servidora acostou ao processo: o termo de abertura (ID 1072883), o Requerimento (ID 1072888), a Ficha Funcional (ID 1075612), e o Edital de Convocação 50/2025, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/RO, (ID 1072894).

No ato de convocação anexado pela servidora, consta que a mesma foi convocada para apresentação de documentos de forma online, passar por avaliação médica admissional e posterior e posterior posse do respectivo cargo - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da publicação do edital no site oficial do Município de Lucas do Rio Verde.

No processo, consta a ficha cadastral, e verifica-se que a servidora **não está em período de estágio probatório**. Dessa forma, **não há impedimento** para a concessão da vacância, devendo-se considerar que, caso a servidora seja considerada inabilitada no estágio probatório da nova vaga que pretende assumir, poderá ser reconduzido, conforme estabelece o Art. 35 do ESPMEO.

Considerando os fundamentos pretéritos jurisprudenciais, doutrinários e normativos, a Procuradoria Municipal, salvo se houve omissão de documentos probatórios, emite parecer no sentido de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora, determinando vacância por posse em outro cargo inacumulável, **a partir de 28 de abril de 2025.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Welliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 37951

Parecer Jurídico nº. 336/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 2265/2025

Interessada: Adelson Francisco Miranda

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do Art. 62 da Lei 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduações "Lato Sensu" *Master Business Administration* em **Gestão de Instituições Públicas** (ID 1059955), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 18/03/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação por pós.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação de **15%**, por conclusão de curso de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de abril de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 37952

Parecer Jurídico nº 337/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 1043/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência

do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa **CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA**.

Para mais, conforme disposto nos autos, na justificativa da secretaria, foi descrito que, foram contratados inicialmente **30** serviços, mas, em razão de desistências por parte de participantes e equipes inscritas na Copa São Paulo de Futebol Society 2025, foram efetivamente executados, apenas **28** serviços, conforme comprovado pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônico nº 6.

Mencionam ainda, que restou um saldo remanescente no valor de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), correspondente a 2 serviços não realizados, mas o motivo da rescisão/extinção é, em razão de que a Ata de Registro de Preços nº **011/2024, ter vencido**, não sendo possível a continuidade da utilização da mesma.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (Lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (**grifo nosso**)

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (**grifo nosso**)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato visto a necessidade de findar o mesmo junto a contabilidade em razão da expiração da Ata de Registro, bem como, pela existência de nova ata de registro para fornecimento do objeto em questão.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 28 de abril de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 28 de abril de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37953

Parecer Jurídico nº 338/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 6303/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA**.

Para mais, conforme verificado nos autos, a secretaria, solicita a **Extinção Contratual Consensual**, pois os serviços foram devidamente cumpridos e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo não prevê a necessidade de continuidade dos serviços contratados para o restante do período contratual, dado que não há mais a realização de eventos esportivos que exijam a contratação desses serviços;

Ainda, vale mencionar que o motivo da extinção é, em razão de que a Ata de Registro de Preços nº **011/2024**, estar vencida, não sendo possível a continuidade da utilização da mesma.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...
VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; **(grifo nosso)**

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...
Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:
II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **(grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato em razão da expiração da Ata de Registro, bem como, por ter cumprido o cronograma de eventos esportivos até a presente data.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37954

Parecer Jurídico nº 339/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 6489/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC / KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Ementa: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de extinção quanto a contratação firmada com a empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato nº 283/PGM/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **KS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA**.

Para mais, conforme verificado nos autos, a secretaria, solicita a **Extinção Contratual Consensual**, pois os serviços foram devidamente executados dentro do período de vigência da Ata, e não há mais necessidade de utilização dos serviços contratados.

Ainda, vale mencionar que o motivo da extinção é, em razão de que a Ata de Registro de Preços nº **011/2024**, estar vencida, não sendo possível a continuidade da utilização da mesma.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...
VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; **(grifo nosso)**

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...
Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:
II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **(grifo nosso)**

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção e rescisão dos contratos administrativos de forma consensual e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato em razão da expiração da Ata de Registro, bem como, por ter cumprido o cronograma de eventos esportivos até a presente data.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, visto que a extinção é **sem ônus para nenhuma das partes**, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida/extinta.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do Parecer Jurídico e autorizo a extinção;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37956

PARECER: 340/PGM/2025

PROCESSO: 1841/2025

INTERESSADO: ADÃO ROSA DA SILVA

ASSUNTO: Pagamento de Licença Prêmio. Conversão em pecúnia. Inteligência do rol disposto no Parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Municipal Nº 4.149/2019.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor Sr. Adão Rosa da Silva, referente a conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme requerimento, juntado nos autos sob o ID 1045128.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos sob o **ID 1045128**: Requerimento do interessado solicitando o direito em questão por se enquadrar em rol legal, laudos médicos acerca de sua condição de estar Hanseníase Virchowiana, com lesões de pele e hansenomas em face, foi juntado ainda Declaração de disponibilidade financeira da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, por meio de Despacho ID 1064068, bem como, a ficha cadastral completa, para verificação de seu histórico como servidor pública para fazer jus ao direito.

Passamos a análise do mérito.

O interessado, pleiteia pelo pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento.

O Decreto Municipal nº 4.149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, vejamos:

Art. 3º. Para **deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo**, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante. **(grifo nosso)**

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; **hanseníase**; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social. (GRIFEI)

Isto posto, o diagnóstico apresentado pelo requerente está abarcado no rol apresentado pela legislação vigente.

Ademais, façamos menção ao direito fundamental a vida estampado na Carta Cidadã de (CRFB/1988), e que é um direito do qual decorrem outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida de outrem é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, o servidor necessita realizar o tratamento da Hanseníase Virchowiana, apresentando lesões de pele e hansenomas em face, conforme laudos em anexo.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de

licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que a **VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO**. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é **O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER**. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e consonância com o rol do parágrafo único, artigo 3º, do Decreto nº 4.149/2019.

Vale mencionar que o possível indeferimento do pedido em questão, estar-se-ia ferindo um **princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional**.

Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna, acesso ao tratamento de saúde de qualidade e devido ao alto grau de periculosidade da doença em questão, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO PLEITEADO**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia supramencionada em laudos médicos e demais documentos apresentados, pelas razões de fato e direito do requerente, como já discorrido no Parecer em tela, pelo mesmo estar em processo de tratamento médico.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 37957

PARECER Nº 341/PGM/2025

PROCESSO Nº 3058/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
ASSUNTO: PARECER RESCISÃO E PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, que se sagrou vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 097/CCP/2024, que notificada da expedição de notas de autorização de despesa, para entregar o material, a mesma ficou-se inerte por várias vezes, respondendo somente na última notificação, que estava com dificuldade na entrega dos itens.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 097/SRP/2024 tinha como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ACM, QUE SERÁ INSTALADO NA ROTATÓRIA RO-387, SENTIDO AO CENTRO DA CIDADE**.

A empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, sagrou-se vencedora de alguns itens da licitação, após a tramitação normal do processo foi expedida a nota de empenho sob nº 5494/2024.

Denota-se que a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, notificada da emissão da nota de empenho para a entrega dos itens, ficou-se inerte por varias vezes, respondendo somente na última notificação, que estava com dificuldade na entrega dos itens.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, IDs 1029339, 1047002, 1052804, da expedição da nota de empenho para a entrega dos itens.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar respondendo somente que estava com problemas com o fornecedor.

No edital de pregão Eletrônico nº 97/CCP/2024 Id 913573, no item 18, consta as obrigações da empresa contratada, vejamos:

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. São obrigações da Contratada, além das que estão previstas no Termo de Referência anexo I do Edital:

18.1.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os objetos sejam entregues pontualmente

e sejam mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; (grifo nosso)

18.1.2. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

18.1.3. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega do objeto; (grifo nosso)

18.1.4. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 68, da Lei 14.133/2021;

18.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Desta forma observa-se que a empresa deveria fornecer os itens no prazo estipulado, e manter a Secretaria interessada devidamente informada e munida de documentação sobre a não entrega dos itens.

Como a empresa por algumas vezes após notificada não se manifestou sobre a não entrega dos itens, respondendo de forma vaga sem comprovação na última notificação, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firme e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse válida a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Denota-se que, mesmo após a Secretaria notificar a empresa, a contratada optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista o constante dos autos, a contratada sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (grifo nosso)

III - dar causa à inexecução total do contrato: (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**I - advertência;****II - multa;****III - impedimento de licitar e contratar;****IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.****§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:****I - a natureza e a gravidade da infração cometida;****II - as peculiaridades do caso concreto;****III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;****IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;****V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.****§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.****§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)****§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)****§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.****§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:****I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;****II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.****§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.****§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.****§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentado qualquer justificativa para tanto. Tratando-se então de uma rescisão DO CONTRATO VISTO QUE A EMPRESA NÃO REALIZOU A ENTREGA DE OUTROS ITENS, cabendo penalização de advertência e de multa de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A **Advertência** está prevista no Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a **multa compensatória**, prevista no Art. 156 da Lei nº

14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo mantida as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto e por não ter apresentado qualquer justificativa para tanto, **aplica-se a penalidade de:**

ADVERTÊNCIA para a empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.

APLICAR MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
 2. Dê-se ciência ao interessado;
 3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
 4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.
- Espigão do Oeste, 29 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Protocolo 37959

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 009/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0063/IPRAM/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual OCORRER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM, A QUAL É ESSENCIAL PARA AJUSTE DA ALÍQUOTA DA TAXA ADMINISTRATIVA E PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 7.539,07 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVA REAIS E SETE CENTAVOS), tudo conforme disposto no Termo de Referência. Cadastro das Propostas a partir do dia 30/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 06/05/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 06/05/2025 às 09h00 data final de lances 06/05/2025 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação

endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 37961

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.573, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 156.065,93 (cento e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco reais e noventa e tres centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	131.460,39	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	24.605,54	15.1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		156.065,93	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	156.065,93
------------------------	------------

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37989

LEI MUNICIPAL Nº 3.574, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos de cinquenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00	0.1.632.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		450.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	450.000,00
------------------------	------------

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37990

LEI MUNICIPAL Nº 3.575, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$162.921,34 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
10.00 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais			
10.00.04.122.0002.2.007	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162.921,34	0.1.500.0 - Recursos de Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		162.921,34	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAR:			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.04.122.0020.2.343	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162.921,34	0.1.500.0 - Recursos de Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		162.921,34	

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37991

LEI MUNICIPAL Nº 3.576, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 954.932,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.303.0015.2.079	Assistência Farmacêutica Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	900.000,00	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.30.00	Material de Consumo	54.932,00	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		954.932,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.144	Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	900.000,00	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.30.00	Material de Consumo	54.932,00	0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A ANULAR		954.932,00	

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37992

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.670, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, Considerando o Edital de Reclassificação nº 10/2025, onde o candidato optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO:109 - MOTORISTA CATEGORIA A/D - ZONA URBANA E RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
06º	FLAVIO RENAN FELIPE

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum

- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 37900

CONTRATO Nº 43/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Nilcinho Pereira de Lima**, com situado Lh 17, Lt 13, Gl 10, St Barão do Melgaço, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3595/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.610,50 (seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
LARANJA	KG	500	R\$ 6,78	R\$ 3.390,00
TOTAL				R\$ 6.610,50

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2322/2025, de 14 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir

qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

NILCINHO PEREIRA DE LIMA
Contratado

Protocolo 37908

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 011/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.657/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1773/2025 e o Decreto Municipal nº 8.657/2025, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 031- MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF - 40 HORAS

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
02º	05º	9146 - MATHEUS PLATINI DE SOUZA	Documentos de Reclassificação 11 de 25/04/2025 (ID 1553577)

Pimenta Bueno-RO, 28 de abril de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37899

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8671, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3573/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 156.065,93 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco reais e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1052	10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç.	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 002-978 - Compensação de INSS	131.460,39
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
1053	10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç.	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	24.605,54
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37987

PORTARIA N.º 11/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 29 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-4643/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o servidor, Luiz Henrique Sanches Lima, Matrícula: 704679, visto que ele irá se deslocar, juntamente com a Prefeita Municipal, até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do FÓRUM ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que acontecerá no dia 29 de abril de 2025.

Luiz Henrique Sanches Lima
Matrícula: 704679
Secretário Municipal
CPF:***.053.682-**

2 (duas) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 29/04/2025 as 5h, e retorno no dia 30/04/2025 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 29 de abril de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 37907

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

Interessado/Contribuinte: DEPOSITO DE MADEIRAS DA MATA LTDA
Processo n.º.: 3212/2025

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Localização e Funcionamento

NOTIFICAÇÃO N.º415/2025

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROB2500027580**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 3212/2025.

Segue guia DAM.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 25 abril de 2025

Waldete Alves de Souza
Fiscal Tributária
Mat.103529

Protocolo 37977

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO ELETRÔNICO/SRP - N.º 002/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos. Decreto Regulamentar N.º 390/2023 que

regulamenta a licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, através dos leiloeiros, nomeados através da Portaria Municipal N.º 77/SEMPFAZ/2024 de 03 de julho de 2024, torna pública a abertura da licitação abaixo, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, para a Concessão de Uso.

OBJETO: Concessão onerosa para outorga de uso privado de bem público, constituído por uma área 1092 m2 contendo: 01 (uma) lanchonete destinada à atividade comercial no ramo varejista de alimentação e bebidas em geral, e espaço de aproximadamente 400m2 para alocar mesas e cadeiras, e para os brinquedos aproximadamente 600 m2 no entorno, desde que não comprometa a circulação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 17/06/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. Edital e demais documentos podem ser consultados no site www.licitanet.com.br, ou no portal da transparência da Prefeitura de Pimenta Bueno através do sitio eletrônico: https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao&id_menu=3 e também no Portal Nacional de **Compras Públicas (PNCP)**.

Pimenta Bueno-RO, 29 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes
LEILOEIRA MUNICIPAL
Portaria n.º 77/2024 de 04/07/2024

Protocolo 37915

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - N.º 22/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar N.º 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n.º 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de brinquedos infláveis e outros.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.996,46 (dezesete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 19/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 29 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria n.º 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37988

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - N.º 23/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar N.º 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n.º 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, INSERÇÕES EM RÁDIO E TV ENTRE OUTROS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.234.816,77 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esportes, Cultura Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 15/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).
Pimenta Bueno-RO, 29 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37993

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2025**

Processo Administrativo nº: 2273/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 18/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.306.886/0001-79

Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 06934513434

Valor fornecedor: **R\$ 929.309,01 (novecentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e um centavo)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 29 Abril de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 37924

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de tarifas bancárias em atendimento as unidades administrativas no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil reais), fornecedor CCLA DO CENTRO SUL RONDONIENSE SICOOB CREDIP CNPJ: 02.015.588/0001-82 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 29 de abril de 2025.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 37986

PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria em (ID 1553715); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1554330);

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o inciso I e II do artigo 1º da Portaria Municipal Nº 494/2024 de 27 de junho de 2024, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pimenta Bueno - RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....
.....”

I . REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Oziel Neto de Almeida
Suplente: Marcilene Rodrigues da Silva Souza

II . REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Sergio Aparecido Tobias
Suplente: Alvaro Deboni

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37902

PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 487 de 26/04/2025 (ID 1554537); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1555488);

R E S O L V E :

Art. 1º Designar ALEXSANDRA SOARES RODRIGUES, matrícula 103679, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº ***274***64 com validade até 18/05/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37903

PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1555914);

R E S O L V E :

Art.1º Exonerar KETLYN GIOVANA DE LIMA DINIZ, matrícula 704696,

do cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Nomear KETLYN GIOVANA DE LIMA DINIZ, matrícula 704696, do cargo de Assessoria Técnica II na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 02/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37904

PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 197 de 24/04/2025 (ID 1551176); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1555416);

R E S O L V E :

Art. 1º Designar ROBERTO CARLOS SCHEROCK, matrícula 102361, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, portador da CNH nº ***686***15 com validade até 07/04/2030, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37905

PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 9225/2022;

Considerando o Ofício 22 de 25/04/2025 (ID 1554337);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID 1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1555796)

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Professor PEB III 25 HRS, ocupado pela servidora JANETE GOTTARDI DA SILVA, matrícula 103391, por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37906

PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2025

DE 29 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 3925/2025;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Laudo da Perícia Médica em (ID 1554928);

Considerando o Parecer Jurídico em (ID 1555363); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1555432);

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a licença especial remunerada a servidora TALITA DA SILVA TOLEDO, matrícula 104017, ocupante do cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 29/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37928

PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2025

DE 29 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento (ID 1539436); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1556601);

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a redução de 50% na carga horária do cargo ocupado pela servidora ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 104398, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, nos termos do § 3º do artigo 113 da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37929

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4602/2025.

R E S O L V E :

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias para o estado e 18 (dezoito) diárias fora do estado, para os servidores abaixo, para participação de Oficina Prática visando o Levantamento de ISS, dos últimos 5 (cinco) anos de Bancos e Cooperativas de Crédito, com data prevista para realização em Belo Horizonte MG, nos dias 03,04 e 05 de junho de 2025 e dia 06 de junho será realizado visita técnica na prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a fim de aprimorar boas práticas e inovação na administração tributária municipal.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
2 diárias (estado) no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
6 diárias (fora estado) no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Total Geral: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES
Auditor Tributário
Matrícula: 103543
2 diárias (estado) no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
6 diárias (fora estado) no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Total Geral: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Auditora Tributária
Matrícula: 103761
2 diárias (estado) no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
6 diárias (fora estado) no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Total Geral: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento até Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo oficial Toro placa SLH 8D99, com saída no dia 01/06/2025 às 8h, e retorno no dia 08/06/2025 aproximadamente às 8h. O deslocamento de Porto Velho/RO à Belo Horizonte/MG, será aéreo com saída dia 02/06 as 00:30 e retorno dia 07/06 as 21:15.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de Abril de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 37965

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 47/2025 EM, 29 DE ABRIL DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.250/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (Oito) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$300,00 (Trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do curso Oficina Teórica e Prática de Atos Preparatórios de Licitações - ETP e TR - Nova Lei de Licitação 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 06 e 07 de Maio de 2025 no Oscar Hotel Executive, na cidade de Porto Velho/RO.

DAVID SILVA NEVES - DIRETOR DE CENTRAL ADMINISTRATIVA
CPF. ***.882.522-** - 4 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.200,00.

FLAVIO RODRIGO SABAI - AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF. ***.329.842-** - 4 diárias dentro do Estado no valor total de R\$1.200,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será após às 09:00 horas do dia 05/05/2025 e dar-se-á por meio de veículo público, Fiat Toro placa THJ5H70, conduzido pelo servidor David Silva Neves, matrícula 704376, com o retorno previsto para após às 16:00 horas do dia 08/05/2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 29 de Abril de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 37927

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU N.º201/2025

De 29 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-788/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a prestação de serviços de saúde que diariamente são oferecidos aos municípios de Pimenta Bueno/RO, sendo que uma delas, é a garantia da qualidade da água consumida pela população. Para isso, são realizadas coletas mensais de amostras de água, as quais são enviadas para análise em Porto Velho/RO. Faz-se necessária a realização da referida despesa para que os servidores abaixo possam transportá-la.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Jose Adriano de Lima	696.***.***-20	02
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente, conforme as necessidades da Coordenação da Vigilância em Saúde e o calendário com as datas mensal e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37983

PORTARIA SEMSAU N.º202/2025

De 29 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4677/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de deslocamento no valor unitário de 300 (trezentos), perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para a capacitação no sistema de informações da qualidade da água para consumo humano SISAGUA, que tratará de assuntos relacionados ao sistema para inserção dos dados no GAL e SISAGUA, além de esclarecer dúvidas das etapas de coleta, armazenamento e transporte de amostras e cumprimento das metas no SISPACTO e PQA-VS. A capacitação ocorrerá nos dias 06 a 08 de maio de 2025, no Município de Porto Velho/RO.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.***.***-52	05
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 05 de maio às 07:00 horas, com retorno no dia 09 de maio às 17:00 horas. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37995

PORTARIA SEMSAU Nº203/2025

De 29 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-707/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 18 (dezoito) diárias estimativas, sendo 6(seis) de alimentação no valor unitário de R\$ R\$ 70,00 (setenta reais), 4(quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 8 (oito) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km e na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Paulo Bressani De Freitas	368.***.***-91	18

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37996

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições,

especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **432/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 28 de abril de 2025.

Protocolo 37947

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1461/2025

"Dispõe sobre a criação de gratificação por hora trabalhada aos enfermeiros e técnicos de enfermagem que prestarem serviços em eventos de risco que exijam a disponibilidade de ambulância com profissionais de saúde para pronto atendimento, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída gratificação por hora trabalhada aos profissionais de saúde ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliares, quando convocados para prestação de serviços em eventos classificados como de risco que exijam a disponibilidade de ambulância com equipe de pronto atendimento.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos de risco aqueles previamente identificados e classificados pelo corpo de bombeiros ou outro órgão responsável, nos quais haja potencial necessidade de pronto atendimento de urgência.

Art. 3º A gratificação prevista no art. 1º será devida exclusivamente pelo período em que o profissional estiver efetivamente em serviço no evento, sendo fixada no valor correspondente a **0,5 (meia) Unidade Padrão Fiscal (UPF)** vigente no Município, **por hora trabalhada**.

§ 1º A jornada de trabalho será registrada em documento próprio, com controle de entrada e saída, a ser validado pela comissão organizadora do evento.

§ 2º O valor será pago na folha de pagamento de cada profissional que prestar os referidos serviços.

Art. 4º A convocação dos profissionais para os eventos será realizada pelo gerente de enfermagem, pelo meio que considerar pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37916

LEI Nº 1462/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade Orçamentaria 02.08.00 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Projeto de Atividade: 2019-Man.das Festividades do Município
Elemento de Despesa: 33.90.31 Premiações Culturais
Ficha Orçamentaria: 72- valor R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa: 33.90.39 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentaria:73- valor R\$ 100.000,00

Unidade 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Atividade: 1005- Aquisição de Bens Moveis -SEMAD
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentaria: 18- valor R\$ 40.000,00

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde

Projeto de Atividade : 2035- Manutenção das Atividades da Semusa 15%
Elemento de Despesa: 23.90.30 Material de Consumo
Ficha Orçamentaria: 148- valor R\$ 100.000,00

TOTAL.....
R\$250.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade 02.04.00 Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto de Atividade:2010-Pagamento de Precatórios
Elemento:31.90.91 sentenças judiciais
Ficha 38 valor R\$ 250.000,00

TOTAL.....
.....R\$250.000,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37917

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 055/2010, a fim de aumentar o número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010
REQUISITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/ NÍVEL MÉDIO.

(ART.42, INCISO II, III, IV) Cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante:

CARGOS	Nº DE VAGAS
(...)	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30
TÉNICO EM ENFERMAGEM	35

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37921

DECRETO Nº 65/2025**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade Orçamentaria 02.08.00 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Projeto de Atividade: 2019-Man.das Festividades do Município
Elemento de Despesa: 33.90.31 Premiações Culturais
Ficha Orçamentaria: 72- valor R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa: 33.90.39 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentaria:73- valor R\$ 100.000,00

Unidade 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Atividade: 1005- Aquisição de Bens Moveis -SEMAD
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentaria: 18- valor R\$ 40.000,00

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde

Projeto de Atividade : 2035- Manutenção das Atividades da Semusa 15%
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Ficha Orçamentaria: 148- valor R\$ 100.000,00

TOTAL.....
R\$250.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade 02.04.00 Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto de Atividade:2010-Pagamento de Precatórios
Elemento:31.90.91 sentenças judiciais
Ficha 38 valor R\$ 250.000,00

TOTAL.....
.....R\$250.000,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37919

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025- AQUISIÇÃO DE CÂMERA DIGITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: nº 04.933.770/0001 23

PROCESSO: 0000235.05.01-2025

OBJETO: Aquisição de câmera digital mirrorless full-frame e lente zoom para a câmera, a ser direcionada à assessoria de imprensa deste município.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PAGAMENTO: Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. 6.2. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 29/04/2025.

Protocolo 37913

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025- CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ: nº 51.557.243/0001-66

PROCESSO: 0000328.13.01-2025

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de arbitragem.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$118.499,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. 13.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 13.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando -se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 13.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 29/04/2025.

Protocolo 37922

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 30/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CERCA**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **06/05/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 27.661,78 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 37935



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****PRESIDENCIA****AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

A Câmara Municipal de Corumbiara em observância ao §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação de empresa especializada em prestar serviços referentes a segurança e medicina do trabalho e de saúde ocupacional para atender a Câmara Municipal de Corumbiara-RO. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor valor global, de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD
1	ATENDIMENTO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS ADMISSIONAIS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS. ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL CONSULTA CLÍNICA PARA AVALIAÇÃO DE LAUDOS E READAPTADOS (CÂMARA).	SVÇ	60
2	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO LTCAT, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO.(CÂMARA).	SVÇ	1
3	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO LIP, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. (CÂMARA).	SVÇ	1
4	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. (CÂMARA).	SVÇ	1
5	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PGR, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. (CÂMARA).	SVÇ	1
6	COORDENADOR MÉDICO/RESPONSÁVEL PELO ENVIO DOS EVENTOS (S-2210, S-2220 E S-2240) PARA PLATAFORMA E-SOCIAL. (CÂMARA).	Meses	12
7	TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PAUTADOS NO PLANO DE AÇÃO DO PGR, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. (CÂMARA).	Meses	3
8	VISITAS TÉCNICAS PARA GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PGR, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. (CÂMARA).	Meses	3

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico poder.legislativo@hotmail.com, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2367 ou entregar sua proposta no endereço físico da sede da Câmara Municipal, no período das 7h às 13h.

Corumbiara- RO, 29 de abril de 2025 .

SOLON PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2025/2026

Protocolo 37984

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amliton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 1/2025
- Licitação nº : 01
- Modalidade: Inexigibilidade
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- Objeto Homologação: Contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo com o tema do curso, objeto desta contratação: **FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS E FISCALIZATÓRIAS.**
- Fornecedor declarado Vencedor: R P de Souza Cursos-ME CNPJ: 28.303.312/0001-93
VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00

Espigão do Oeste - RO, 29 de abril de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amliton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 37910

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 06/2025**

"Dispõe sobre a transferência de bens móveis do Poder Legislativo ao Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste - RO"

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 52, IX, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, representada por seu Presidente, autorizado a transferir os bens moveis relacionados no Anexo I da presente Resolução, ao Município de Santa Luzia D'Oeste, representado pelo chefe do Poder Executivo, bens esses constantes do patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 2º A transferência será concretizada através da assinatura do termo de transferência e pela respectiva entrega dos bens moveis constante do anexo I.

Art. 3º O Poder Legislativo fica obrigado a baixar do seu patrimônio os bens móveis transferidos e o Poder Executivo, obriga-se a inserir os referidos bens móveis em seu patrimônio no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 29 de abril de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VALOR AQUISIÇÃO NF 176097	VALOR ATUAL Sistema Portal Transparência
CAMIONETE CABINE DUPLA, MODELO I/TOYOTA HILUX CDLOWM4F - DIESEL COR BRANCA, ANO 2018/2019 PLACA QTE 3050 TOMBAMENTO 00264	01	R 133.315,00	\$ R\$ 77.381,25

Protocolo 37909

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital 01/2020, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse, para exercer as atribuições dos cargos conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo relacionados deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, no **prazo de 30 (trinta) dias, de segunda a sexta feira (dias úteis), no horário das 07:00 as 13:00 horas.**

- CARGO: M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

Vaga: CAMARA MUNICIPAL

NOME: RODRIGO ALVES DE SOUZA - (3ª classificação)

- CARGO: F02 - ARTIFICE COPA E COZINHA - 40 HORAS

Vaga: CAMARA MUNICIPAL

NOME: ELIENE TAMARA FEHLBERG DE ARRUDA - (1ª classificação)

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, Centro.

O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, do seguinte:

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas

- RG e CPF
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de nascimento ou casamento
- Se casado RG e CPF do conjugue
- Certidão de nascimento do filho, RG e CPF
- Cartão de vacina (filho menor)

- Título de Eleitor
- Comprovante de quitação eleitoral
- Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
- Certificado de reservista
- Comprovante de residência
- Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

- Declaração de não acumulação de cargo público
- Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse
- Certidão negativa do Tribunal de Contas
- Certidão Cível
- Certidão criminal
- Certidão Justiça federal
- Certidão negativa de débitos municipais
- Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
- Declaração de Bens
- Carteira de Trabalho
- 02 Foto 3x4
- Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente. O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 29 de abril de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES

Presidente/Câmara

Protocolo 37911

